



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010510-2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.702.238/0001-00 com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF: 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09, Sodrelândia, CEP 44.990-000, Barra do Mendes - BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **SERVMED – SERVIÇOS MÉDICOS DE IRECÊ S/C LTDA**, CNPJ: **10.698.566/0001-92**, com sede na Avenida 1º de Janeiro, nº 100, Centro, Irecê - Bahia, através de seu representante legal o Sr. **JEFFERSON LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA**, portador do RG 08.726.258-42 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente **CONTRATO**, com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 003/2021 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE ALTA COMPLEXIDADE E CONSULTAS MÉDICAS**, conforme discriminação abaixo e constante do **Anexo I** e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 003/2021, os quais fazem parte integrante deste contrato.

LOTE V - OUTROS EXAMES

ITEM	EXAME	VALOR UNITÁRIO
07	ELETROCARDIOGRAMA	60,00
16	MAPEAMENTO	100,00
18	ULTRASSONOGRAMAS	80,00

LOTE VI - CONSULTAS MÉDICAS

ITEM	EXAME	VALOR UNITÁRIO
01	CARDIOLOGIA	150,00
03	CLINICO GERAL	100,00
05	ENDOCRINOLOGIA	150,00



§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS referentes ao período, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de encaminhamento devidamente autorizadas** referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente auditada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O CONTRATANTE, na forma prevista em Lei, fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal para o INSS.

§ 4º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 5º – Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 6º - As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

11000	Secretaria Municipal de Saúde
11702	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Mendes
2108	GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11000	Secretaria Municipal de Saúde
11702	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Mendes
2115	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11000	Secretaria Municipal de Saúde
11702	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Mendes
2119	MANUT. DO NUMERO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



A vigência deste contrato será a partir da data de assinatura deste instrumento, até o dia **05 DE OUTUBRO DE 2022**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) **UNILATERALMENTE** a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

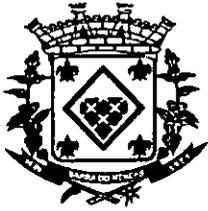
§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de credenciamento 003/2021.**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

SETOR DE CONTRATOS



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas conseqüências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 4º - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 003/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
SETOR DE CONTRATOS



O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA:

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

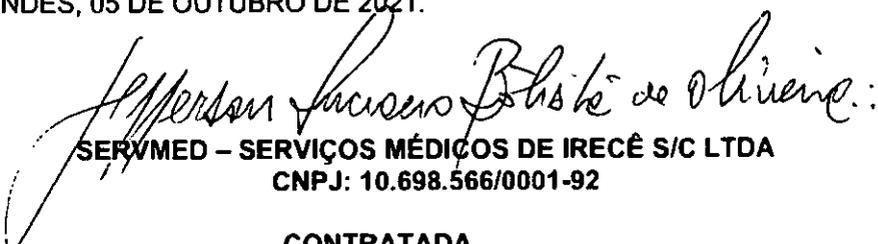
As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

BARRA DO MENDES, 05 DE OUTUBRO DE 2021.


ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO
CONTRATANTE


SERVMED – SERVIÇOS MÉDICOS DE IRECÊ S/C LTDA
CNPJ: 10.698.566/0001-92

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 975.899.345-34

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 062.513.395-19